



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 15/2026

PROCESSO N.º 41/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, utilizando-se o rito procedimental comum de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, com critério de julgamento “menor preço”, modo de disputa “aberto”.

Fundamento Jurídico: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023 (Dispõe sobre as licitações sob a forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal); Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da MPE), alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 (Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às MPE), alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação aplicável.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 480, de 27 de novembro de 2025.

O procedimento do certame será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Data de início de recebimento das propostas: à partir das 9h do dia 03/08/2026.

Data fim de recebimento das propostas: às 9h do dia 17/08/2026.

Início da sessão de disputa-lances: às 9h15 do dia 17/08/2026.

Local: Plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login> - “Acesso Identificado”.

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUSO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO (CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 952283/2023/MJSP/CAIXA - OPERAÇÃO 1091499-22) E DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO”.
- I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular o Termo de Referência seus apêndices e os Anexos de Ordem Técnica, partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

SEÇÃO II — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Para julgamento será adotado o critério do “menor preço” global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.



SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação:
 - I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>;
 - II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;
 - III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
4. Não poderão disputar esta licitação:
 - I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 - VI. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
 - VII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VIII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;
 - IX. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;
 - X. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
 - XI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

SEÇÃO IV — DA VISITA TÉCNICA

5. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, na fase de habilitação, apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, por meio da qual declare conhecer integralmente as condições locais para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual:
 - I. Fica assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento junto ao órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no subitem “22.15.2.” do Termo de Referência,
 - II. Por força da Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, art. 18, a licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto pelo Responsável Legal, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
 - III. A licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da licitação.



SEÇÃO V — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6. Aplicam-se ao presente edital as disposições constantes do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.
7. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
 - I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
 - III. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (ME/EPP).
 - i. Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:
 - A. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - B. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017)
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
 - III. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
 - IV. Se na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.
9. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.
10. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devedo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.
11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

SEÇÃO VI — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

12. Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>;
13. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

14. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência.
15. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
16. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
17. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
18. A licitante se compromete a:
 - I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
19. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site <https://blcompras.com/Home/Register>.
20. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.
21. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
22. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VII — DA SESSÃO PÚBLICA

24. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
25. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.
26. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
27. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus apêndices e na Proposta de Preços.
28. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

29. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
30. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
31. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.
32. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.
33. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.
34. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
35. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” deste edital.
36. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
37. A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
 - II. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será convocada para manifestação previamente a sua inabilitação.
 - III. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.
39. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

40. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

41. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- I. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bllcompras.com/Home/Login>, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - i. A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não constitui óbice à participação no certame, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
 - II. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.

SEÇÃO IX — DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

42. Para efetuar o cadastro da proposta, a licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações, conforme o caso:
- I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
 - II. Marca/Modelo (se aplicável);
 - i. No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação da licitante;
 - III. Valor unitário e total expressos em moeda corrente nacional brasileira (Real).
43. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
44. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.
45. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
46. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, sendo o proponente responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
47. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
48. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
49. Quando houver mais de um item, obrigatoriamente todos os itens da proposta devem ser cotados.
50. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.
51. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



52. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
53. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação registrada em sistema.
 - I. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
 - II. Poderá o Contratante solicitar à empresa adjudicada “Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias), caso seja de interesse da licitante adjudicada manter sua proposta

SEÇÃO X — DA FASE DE LANCES

54. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
55. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
56. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
57. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
58. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
59. Será adotado para o envio de lances da Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - I. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - II. Encerrado o prazo previsto no inciso I da presente seção, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - III. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso II da presente seção, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - IV. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos III da presente seção, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - V. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos incisos II e III da presente seção, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
60. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
61. Observado o item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
62. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



- I. Serão considerados intermediários os lances:
 - i iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - ii iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
63. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
64. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
65. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
66. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
 - I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
 - i O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
67. Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO XI — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

68. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
69. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XII — DA NEGOCIAÇÃO

70. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
71. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
72. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
73. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
74. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO XIII — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

75. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada com o valor do preço final alcançado, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.
 - I. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023;



- II. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XIV — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

76. Para aceitação e classificação das propostas no presente certame, conforme disciplinado no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
- I. Declaração que o preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo I – Proposta de Preços;
 - II. Declaração que tem pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021), conforme Anexo I – Proposta de Preços.

SEÇÃO XV — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

77. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- I. Para fins de análise e aceitação técnica, a licitante deverá detalhar em sua proposta comercial a marca, o modelo e as especificações técnicas completas dos equipamentos listados conforme inciso IV abaixo;
 - III. Do Memorial de Correlação Técnica:

A proposta comercial deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um Memorial de Correlação, que servirá como guia de conferência para o analista, contendo:

 - **Identificação:** Indicação clara do item do edital correspondente ao equipamento ofertado;
 - **Documentação Complementar:** Anexo dos datasheets e catálogos técnicos completos de cada componente;
 - **Indicação de Localização:** Referência ao nome do arquivo e número da página onde se encontram as especificações técnicas no memoriall.
 - IV. Dos Requisitos Documentais e de Veracidade:

A aceitação dos equipamentos está condicionada ao estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

 - **Idioma:** Todos os documentos, catálogos e especificações técnicas deverão ser apresentados em língua portuguesa. Caso o documento original seja estrangeiro, deverá ser acompanhado de tradução correspondente;
 - **Integridade de Dados:** As especificações apresentadas (potência, eficiência, dimensões, etc.) devem ser idênticas ao exemplar oficial disponibilizado no site do fabricante do equipamento, indicando inclusive o link para acesso ao referido exemplar;
 - **Diligência de Conformidade:** A Administração realizará o confronto das informações apresentadas com os dados públicos do fabricante. Divergências entre o memorial apresentado e as especificações oficiais do fabricante implicarão na recusa do item e desclassificação da proposta.
 - V. Relação de Equipamentos para Detalhamento Obrigatório:
 - A) Sistema de gerenciamento de vídeo (VMS) escalável;
 - B) Servidor tipo Rack para hospedagem do VMS e gravações;
 - C) Computador Desktop e monitores;
 - D) Painel de Visualização de Imagens;
 - E) Câmera tipo Bullet IP;



- F) Câmera Speed Dome PTZ;
 - G) UPS's/No-break's ;
 - H) Switches;
 - I) Decodificador/Gerenciamento Gráfico para Pannel de Visualização de Imagens;
 - J) Cabo UTP categoria 6;
 - K) Cabo de Cobre 0,6/1kV;
 - L) Ar condicionado split inverter;
 - M) Access Point Wireless;
 - N) DPS - Dispositivo de Proteção Contra Surtos;
 - O) Disjuntores;
 - P) Chave de transferência automática.
78. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
79. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.
80. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.
81. A análise da conformidade das propostas ocorrerá exclusivamente na fase de julgamento da proposta mais bem classificada, sendo desclassificada aquela que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não atender às especificações técnicas constantes no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET-R00" e no Memorial Descritivo Sistema de Monitoramento n.º PE25-011 – R01 e demais documentos técnicos integrantes do certame;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;
 - IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - i Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - ii Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - i Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
 - VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
 - VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.
82. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
83. Desclassificada a proposta melhor colocada, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda a todas as exigências, podendo negociar diretamente com a respectiva proponente para obtenção de melhor preço.

SEÇÃO XVI — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

84. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.



85. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuem data específica ou prazo indeterminado.
86. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
 - I. Estar em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
87. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
88. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
89. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
90. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sendo que deverão ser anexados no campo “Documentos complementares pós disputa”, no sistema da BLL.
91. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
92. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Quando necessário, fatualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO XVII — DA HABILITAÇÃO

93. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
94. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

✓ ***Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

95. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos estaduais pertinentes à atividade econômica exercida e compatíveis com o objeto da contratação;
- V. V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos municipais pertinentes à atividade econômica exercida e compatíveis com o objeto da contratação;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

- ✓ ***Quando a licitante não for contribuinte de tributo estadual ou municipal relacionado às exigências de habilitação fiscal, ou quando gozar de isenção legal, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente, documento oficial equivalente ou outro meio idôneo admitido pela legislação.***
- ✓ ***A comprovação da regularidade fiscal restringir-se-á aos tributos cuja incidência guarde relação direta com a atividade econômica da licitante e com o objeto da contratação, não podendo a ausência de inscrição ou de regularidade relativa a tributo não incidente sobre suas atividades constituir motivo para inabilitação.***

96. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - i Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - ii Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - A. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - B. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - C. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - i Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- ✓ *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*
- ✓ *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*
- ✓ *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*
- ✓ *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.*

97. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnico-Operacional.

- I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
 - i Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.
 - A. Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.
- II. Comprovação pela empresa licitante de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, **através de atestados técnicos em nome da própria licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - i As licitantes deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Software VMS Solução Completa De Vigilância De Vídeo e Escalável, com Gravação, Criação de Mosaicos	un	1
2	Servidor Tipo Rack	un	1
3	Painel de Visualização de Imagens (Tela TV LED 55" ou Gabinete LED 0,96x0,96m)	telas ou gabinete	3
4	Câmera tipo Bullet IP, alimentação PoE	un	8
5	Câmera Speed Dome PTZ, alimentação Hi-PoE	un	3

- A. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica acompanhados de um Memorial de Correlação, observando-se o seguinte:
 - Finalidade: O referido Memorial servirá como guia de conferência, devendo relacionar cada item do edital ao seu respectivo atestado, indicando claramente o nome do arquivo e o número da página onde se encontra a informação.
 - Autenticidade: Os atestados deverão conter meios que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como assinaturas digitais, códigos de verificação (hash), QR Codes ou links de validação eletrônica.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- **Diligência:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos junto aos órgãos ou empresas emittentes, podendo solicitar a apresentação dos originais ou documentos complementares, caso a validação eletrônica não seja possível.
 - **Responsabilidade:** A inexistência de meios de verificação ou a indicação de links inoperantes no Memorial será de inteira responsabilidade da licitante, podendo o documento ser desconsiderado caso sua autenticidade não seja atestada.
- ii Visando conferir a autenticidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Na CAT deve figurar a licitante como contratada.
- (i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emittente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - (ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas;
 - (iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emittidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
 - (iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- iii Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emittidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como Contratada;
- iv Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica ¹;
- v Os quantitativos exigidos observam os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, guardando proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto licitado, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.
- III. Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:
- “Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos às obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito”.

¹ (...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível ‘comércio’ de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico indicado detentor da qualificação requerida.



Capacidade Técnico-Profissional.

- I. Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.
 - i A comprovação do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função, nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.
 - ii Admitir-se-á, alternativamente, a apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso a licitante venha a ser declarada vencedora e contratada;
 - iii A comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza será exigida quando da assinatura do contrato.
- II. Na hipótese de apresentação da declaração de vínculo futuro, a licitante deverá apresentar:
 - i Certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta;
 - ii Quando o profissional possuir registro em CREA de outra unidade da federação, deverá providenciar o visto do CREA-MS para execução dos serviços;
 - iii O visto mencionado na alínea anterior deverá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da homologação da licitação, prorrogável por até 10 (dez) dias mediante justificativa aceita pela Administração.
- III. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a Declaração de Anuência firmada pelo profissional indicado, ratificando seu compromisso com a execução do objeto licitado.
- IV. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, sendo os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Software VMS Solução Completa De Vigilância De Vídeo e Escalável, com Gravação, Criação de Mosaicos	un	1
2	Servidor Tipo Rack	un	1
3	Painel de Visualização de Imagens (Tela TV LED 55" ou Gabinete LED 0,96x0,96m)	telas ou gabinete	3
4	Câmera tipo Bullet IP, alimentação PoE	un	8
5	Câmera Speed Dome PTZ, alimentação Hi-PoE	un	3

- i. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica acompanhados de um Memorial de Correlação, observando-se o seguinte:
 - Finalidade: O referido Memorial servirá como guia de conferência, devendo relacionar cada item do edital ao seu respectivo atestado, indicando claramente o nome do arquivo e o número da página onde se encontra a informação.
 - Autenticidade: Os atestados deverão conter meios que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como assinaturas digitais, códigos de verificação (hash), QR Codes ou links de validação eletrônica.
 - Diligência: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos junto aos órgãos ou empresas emissores, podendo solicitar a apresentação dos originais ou documentos complementares, caso a validação eletrônica não seja possível.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- Responsabilidade: A inexistência de meios de verificação ou a indicação de links inoperantes no Memorial será de inteira responsabilidade da licitante, podendo o documento ser desconsiderado caso sua autenticidade não seja atestada.
- ii. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;
- iii. Atestado e Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por fiscalização ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica;
- iv. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitada;
- v. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

- ✓ *No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.*
- ✓ *Caso os atestados disponíveis não comprovem todas as informações acima exigidas, a empresa poderá anexar aos mesmos os correspondentes contratos e respectivos termos de referência.*
- ✓ *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

98. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

- I. Declaração Unificada de Responsabilidade;
- II. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- III. Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato.

- ✓ *A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.*
- ✓ *A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.*
- ✓ *A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.*

SEÇÃO XVIII — DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E OUTROS

99. O objeto ofertado estará sujeito à "análise técnica", quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do Termo de Referência e seus apêndices, elaborado pela Guarda Municipal, órgão requisitante, os quais serão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste edital e seus anexos.
100. O resultado da avaliação técnica da conformidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
101. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.



SEÇÃO XIX — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- 102.** No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 103.** Do Saneamento da Documentação de Habilitação.
- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
 - II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;
 - III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 104.** Do Saneamento da Proposta.
- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 - II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 105.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 106.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XX — DOS RECURSOS

- 107.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- I. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - II. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
 - III. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - IV. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
 - V. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



- VI. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I da presente seção será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata;
 - ii. A apreciação dar-se-á em fase única.
108. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eletrônica <https://blcompras.com/Home/Login>.
109. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
110. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
111. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
112. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (*parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO XXI — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

113. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
114. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.
115. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXII — DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

116. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
- I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - i. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
 - ii. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
 - A. O preposto deverá representar a Contratada administrativamente, sendo capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, sendo vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função, que não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante.
 - II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;



- III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - i. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - V. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
117. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá ter situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista (TST), além de certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e à Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
118. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
119. Se a adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
120. Não há transição contratual.

SEÇÃO XXIII — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

121. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º Federal 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
- I. A licitante vencedora, nos termos do parágrafo único do artigo 98, deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em consonância com as prerrogativas do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação;
 - II. Em caso de não apresentação da garantia no tempo hábil implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da Garantia.
122. A garantia será prestada observando-se o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021, à critério da Contratada.
123. Quanto às modalidades de Garantia:
- I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (*art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021*);
 - i Na hipótese de descontos da garantia, a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;
 - ii Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- iii A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (*art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
 - i. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco;
 - ii. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final de validade, se a apólice será ou não renovada;
 - iii. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;
 - iv. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;
 - A. A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação.
 - v. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;
 - vi. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
 - vii. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - viii. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- III. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Fiança Bancária (*art. 96, § 1º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
 - i. A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - ii. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade poderá ser aferida junto aos certificadores digitais devidamente e legalmente autorizados;
 - iii. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;
 - iv. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
 - vi. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Títulos Públicos (*art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
- i. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;
 - ii. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - iii. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
124. Caso a convocada para assinar o contrato opte pela modalidade de seguro-garantia, será concedido o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato.
125. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
126. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
127. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
128. Garantia Adicional: [§4º e §5º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021] (caso necessário).
- I. A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e do fiel cumprimento dos termos do Contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração, observadas as condições estabelecidas em edital;
 - II. A Contratada prestará Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no subitem “123.” do presente edital.
129. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

SEÇÃO XXIV — DOS PRAZOS

130. O prazo de execução dos serviços será definido no cronograma físico-financeiro e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formalmente motivada.
131. O contrato vigorará até a conclusão integral do objeto contratado, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, estimando-se vigência inicial de até 18 (dezoito) meses e terá sua eficácia contada a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- I. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, na forma do artigo 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



SEÇÃO XXV — DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

132. As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência seus apêndices e na Minuta do Contrato.
133. Na execução dos serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento nas condições no Termo de Referência e seus apêndices.

SEÇÃO XXVI — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

134. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - iv. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - v. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V. Fraudar a licitação;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
135. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
136. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- I. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - II. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
137. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
138. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

139. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção “FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO” deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
140. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
141. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
142. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
143. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
144. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
145. A licitante vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão no Termo de Contrato, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

SEÇÃO XXVII — DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

146. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;
- II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
- III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
147. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
148. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.

SEÇÃO XXVIII — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

149. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada.

ÓRGÃO:	04.000.	GUARDA MUNICIPAL
UNIDADE:	04.001.	GUARDA MUNICIPAL
FUNCIONAL:	06.181.0005.	POLICIAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.007.	DESENVOLVER AÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NA GUARDA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.700.0000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO



SEÇÃO XXIX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

150. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
151. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
152. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
153. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
154. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
155. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
156. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente edital e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
157. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
158. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tal documentação e/ou finalidade.
159. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:
 - I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
 - II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - VIII. Indicar o vencedor do certame;
 - IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 - XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
160. Links de acesso ao edital e seus anexos:
 - <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL)
 - <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> (Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP).
 - https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consulta/83460.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

161. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0XX67) 98163-0499 e (0XX67) 2222-1208, pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
162. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
163. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
164. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:
- ANEXO I** - PROPOSTA DE PREÇOS.
 - ANEXO II** - PLANILHA DE PREÇOS.
 - ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO.
 - ANEXO IV** - MINUTA DE CONTRATO.
 - ANEXO V** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
 - ANEXO VI** - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO VII** - ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA.

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168
Secretária Municipal de Administração
2026.07.28 11:39:33-04'00'

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Proposta de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

CONCORRÊNCIA

Nr.: 15 / 2026

Processo Administrativo: 41 / 2026

Folha: 1 / 1

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Contato:
Cidade: Estado: Telefone:
CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	201002315	UN	Fornecimento De Sistema Inteligente De Identificação De Videomonitoramento, Para Monitoramento E Vigilância No Município De Dourados- Ms.	1	_____	_____	_____

Declaramos, que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Local e Data:, .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

	MUNICIPIO DE DOURADOS		CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
	RELATÓRIO: ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO		Nr.: 15/2026 - CE	
	CNPJ: 03.155.926/0001-44 Coronel Ponciano, 1700 CEP: 79830-220 - Dourados MS	Telefone: (67) 3341-1729	Processo Administrativo:	41/2026
			Data do Processo:	07/04/2026

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	2010023 15	Fornecimento De Sistema Inteligente De Identificação De Videomonitoramento, Para Monitoramento E Vigilância No Município De Dourados- Ms.	1.115.388,9700	1.115.388,97
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.115.388,97



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 15/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE**

CONCORRÊNCIA: Edital n.º ____/2026	Processo: n.º ____/2026
---	--------------------------------

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da SESSÃO III do edital, DECLARO que a empresa não se enquadra em nenhuma das restrições de participação.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômicofinanceira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, DECLARO que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO:

Considerando o disposto inciso IV do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que a empresa não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Considerando o disposto inciso VI do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que temos pleno conhecimento das condições contidas no edital e seus anexos, bem como, o recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial e aceitamos participar da presente licitação nas condições estabelecidas, estando ciente e de concordo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONCORRÊNCIA: Edital n.º _____/2026

Processo: n.º ____/20256

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de habilitação na presente licitação, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, a proponente é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014.

Declara, ainda, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA: Edital n.º _____/2026

Processo: n.º ____/2026

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de participação/contratação na presente licitação, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



OBSERVAÇÃO:

A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.

A declaração relativa ao enquadramento de MPE deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.

Os modelos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa do modelo sugerido, estes deverão contemplar todas as informações necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 15/2026**

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano].

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUSO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO (CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 952283/2023/MJSP/CAIXA - OPERAÇÃO 1091499-22) E DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO”.

1.1.1. O objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme dispõe a alínea “c” do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os documentos constantes do ANEXO VII do edital (ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA), ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre as cláusulas expressas deste instrumento contratual.

2.2. Além dos documentos acima, vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital **[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Especificações Técnicas dos Componentes.

- 4.2.1. A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT); fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação ambiental e outras necessárias, bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do “Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET”.

4.2. Dos Locais e Prazos.

- 4.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item 9 - “DOS LOCAIS” do Termo de Referência (ANEXO VI do edital).
- 4.2.2. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato pela Contratada, ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.2.3. O prazo de apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.

4.3. Transferência Tecnológica.

- 4.3.1. A Contratada deverá ministrar capacitação técnica sobre a solução implantada, com no mínimo 20 horas-aula.
- 4.3.2. O curso tem por objetivo capacitar um ou mais técnicos, até 20 (vinte) pessoas, para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, ofertando os materiais didáticos necessários, como manuais, apostilas, plataforma ead.
- 4.3.3. O curso deve ser conduzido com aulas expositivas sobre os conceitos teóricos, o projeto e o que foi instalado, fazendo uso de recursos audiovisuais, complementadas com demonstrações práticas no sistema instalado.
- 4.3.4. Treinamento deverá cobrir todas funcionalidades operacionais do sistema, provendo autonomia do agente operador.

4.4. Condições Gerais.

- 4.4.1. A Contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, devendo conter todos os itens especificados no Termo de Referência e seus anexos pela Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Dourados-MS.
- 4.4.2. A instalação completa do sistema de videomonitoramento deverá ser executada exclusivamente pela Contratada, por meio de profissionais integrantes de seu quadro próprio de pessoal ou formalmente vinculados à empresa, sob sua direção técnica e administrativa, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.
- 4.4.3. A execução deverá observar rigorosamente toda a legislação vigente pertinente à matéria e as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como, bem como demais normas legais:
- ABNT NBR IEC 62676-1-1/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de sistema- Generalidades.
 - ABNT NBR IEC 62676-1-2/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de Sistema – Requisitos de desempenho para transmissão de vídeo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
 - ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado pra edifícios comerciais.
 - ABNT NBR 13487/2012 – Fibras Ópticas tipo multimodo índice gradual – Especificação
 - ABNT NBR 13488/2013 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal - Especificação
 - TIA 526-14A: Cabeamento de Fibra Ótica;
 - NBR 16489. Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura — Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.
- 4.4.4.** O horário de funcionamento das escolas mencionadas é das 07h às 11h10 e das 13h às 17h10, e da Guarda Municipal é das 07h às 13h, nos dias úteis. Fora desses casos, a possibilidade de serviços extraordinários será analisada individualmente pela gestão do contrato.
- 4.4.5.** Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho das unidades deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da unidade.
- 4.4.6.** Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela Contratada.
- 4.4.7.** A equipe técnica da Contratada deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- I. Um engenheiro eletricista, legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;
 - II. Encarregado geral e auxiliares operacionais que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelo engenheiro.
- 4.4.8.** A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração, de modo a garantir o bom e efetivo andamento da execução dos serviços contratados.
- 4.4.9.** No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado imediatamente ao Contratante e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o edital de licitação, devendo ser submetidos à fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.
- 4.4.10.** O responsável técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e, quando solicitado pelo fiscal deste Município, sempre que devidamente comunicado previamente.
- 4.4.11.** Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.
- 4.4.12.** Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas, quando for o caso, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.
- 4.4.13.** Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados, de modo a evitar acidentes.
- 4.4.14.** A Contratada será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das instalações, assim como por sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para o Contratante qualquer responsabilidade pelo transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- 4.4.15.** Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela Contratada, com o detalhamento necessário e a devida identificação do subscrevente.
- 4.4.16.** A Contratada fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços realizados. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, bem como as formas de solução adotadas. Deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da Contratada e ratificado pela fiscalização do Contratante.
- 4.4.17.** Os demais itens relacionados à execução técnica do objeto encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET, anexo a este instrumento.



4.5. Testes de Homologação da Solução.

- 4.5.1.** O teste de aceitação operacional deve avaliar as possibilidades de execução e administração das soluções ofertadas. Para o teste de aceite deverão ser instalados em dois pontos completos, em locais a serem definidos pela Guarda Municipal de Dourados. Os pontos devem ser conectados à rede, integrados aos respectivos softwares utilizados (VMS) e operados por um período mínimo de 96 horas (4 dias) pela Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Dourados-MS.
- 4.5.2.** Durante o período de avaliação, os testes do sistema deverão abranger todos os aspectos funcionais, operacionais e de manutenção. Poderão ainda ser efetuados ensaios para verificação das condições de funcionamento de todos os equipamentos, em atendimento às exigências normativas.
- 4.5.3.** Ao final dos testes será emitido um documento, o qual será assinado pelos responsáveis técnicos do Contratante e da Contratada, certificando se a solução entregue é compatível com as especificações técnicas mínimas solicitadas e respectivamente compatível com a solução utilizada atualmente pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICOA

5.1. Da Garantia.

- 5.1.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, somando-se à garantia legal, é de, no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.1.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 5.1.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, com número de contato telefônico para sanar tais problemas, devendo exercer de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.1.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a atualizações, mudança de versão, ajustes nas licenças de uso, bloqueios, substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.1.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.1.6.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.1.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.1.8.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso seja solicitado pelo Contratante, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.1.9.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.2. Do Suporte Técnico.

- 5.2.1.** O suporte técnico durante a garantia será da Contratada. Após esse período, será absorvido pela Administração na qual encontra-se na “Aba anexos” a Declaração de comprometimento entre a Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Dourados, assim como, Declaração de comprometimento entre a Secretaria de Administração por meio do setor de Tecnologia da Informação e a Guarda Municipal de Dourados.
- 5.2.2.** Tais setores contam com orçamento reservado para prestar todo o suporte necessário a fazer a manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento abarcado no projeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

- 6.1. A entrega do objeto por parte da Contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as etapas e prazos previstos contratualmente. A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados no item 9 – "DOS LOCAIS" do Termo de Referência (ANEXO VI do edital) no Município de Dourados/MS.
- 6.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00h), em data a ser combinada, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Dourados/MS.
- 6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. A execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência e dos documentos anexos a este contrato.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados nos endereços listados no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET, sem custo adicional, nos prazos determinados no referido Caderno, a contar da data inicial constante do presente instrumento.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 7.3. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do art. 24º do Decreto Municipal n.º 2.097/2023, mediante termo no qual conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que deram origem à contratação.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.
- 7.5. O Recebimento Provisório do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal n.º 2.097/2023.
- 7.6. O recebimento provisório é aquele que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado, após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando-se, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- 7.7. Cabe à Contratada comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.
- 7.8. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo, nesse caso, se presentes interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- 7.9. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo, que ocorrerá juntamente com o das parcelas restantes.
- 7.10. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável por sua fiscalização e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da Contratada, após a aprovação da concessionária.
- 7.11. Após o recebimento da notificação da Contratada sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas, ou não, pela Contratada, todas as condições contratuais, observando que:
 - I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação à Contratada;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- 7.12. A Contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- 7.13. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou o gestor do contrato deve:
- I. Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - II. Solicitar à Contratada, por escrito, a respectiva regularização;
 - III. Devolver à Contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- 7.14. A Contratada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços, que não será interrompido.
- 7.15. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria.
- 7.16. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
- 7.17. Se, porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- 7.18. O recebimento provisório somente poderá ser formalizado após a finalização do serviço e a sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.19. O Recebimento Definitivo do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, será realizado da seguinte forma:
- 7.20. O Recebimento Definitivo é aquele que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a Contratada tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- 7.21. O recebimento se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.22. A Contratada deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:
- I. Os projetos “As Built”, elaborados pelo responsável por sua execução, em mídia CAD e/ou BIM; e
 - II. As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.
- 7.23. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de serem efetuadas as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.
- 7.24. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada vistoria final e, após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada, bem como dado prosseguimento ao pagamento total do serviço.
- 7.25. Independentemente do recebimento definitivo, deverá a Contratada prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório de cada contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente possam ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato pela Contratada, ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.2. O prazo de apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - III. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)
 - IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
 - VII. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - VIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (*art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - IX. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - X. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - XI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
 - XII. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - XIII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do objeto deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços;
 - XIV. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XV.** Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, executando os serviços de acordo com as especificações contratadas;
- XVI.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, propondo as ações corretivas necessárias, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;
- XVII.** Comunicar de imediato o Contratante a cerca de substituição do responsável técnico, sendo que, neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos;
- XVIII.** Comunicar por escrito ao Contratante expressa e imediatamente, qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a implantação e/ou operação dos equipamentos;
- XIX.** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência seus apêndices, no edital e no presente instrumento;
- XX.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXI.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXII.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços inicial, prepostos domiciliados no Município, que tenham poderes para resolução de ocorrências durante a execução do Contrato;
- XXIII.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Prefeitura de Dourados exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XXIV.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência seus apêndices, de sua proposta e do presente instrumento, observada as respectivas normativas que regulam o serviço com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XXV.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços realizados;
- XXVI.** Garantir a boa qualidade dos serviços;
- XXVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXVIII.** Instruir os serviços com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Solicitação de Fornecimento ou Solicitação de Serviço;
- XXIX.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;
- XXX.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;
- XXXI.** Manter registrados em seu quadro de pessoal número compatível de funcionários para execução dos serviços contratados;
- XXXII.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços a serem contratados.
- XXXIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial as ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades contratadas;
- XXXIV.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do objeto;
- XXXV.** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamento, se for constatada a sua ineficiência ou adequação para realização dos serviços, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;
- XXXVI.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXXVII.** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;
 - XXXVIII.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - XXXIX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
 - XL.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente Termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município/Contratante.
 - XLI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - XLII.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;
 - XLIII.** Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.
 - XLIV.** Submeter-se a todos os regulamentos e legislações Municipais, Estaduais e Federais.
 - XLV.** Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do Contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Contratante.
- 9.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - II.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - III.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - IV.** Aplicar as penalidades legais e contratuais;
 - V.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - VI.** Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
 - VII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades legais e contratuais;
 - VIII.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
 - IX.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como Contrato e seus anexos;
 - X.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
 - XI.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - XII.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
 - XIII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
 - XIV.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XV. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Contrato;
 - XVI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVII. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - XVIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;
 - XIX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - XX. Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- 8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET, na proposta da Contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilize a utilização do objeto e contrarie o fim a que se destina a contratação.

Preposto

- 10.3. A Contratada deverá indicar, até a data da assinatura do contrato, preposto para representá-la junto ao Contratante, sem qualquer ônus ao Contratante, podendo este não executar suas tarefas nas dependências do Contratante
- 10.4. O preposto deverá ficar disponível para supervisionar os serviços, de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos e 01 (um) correio eletrônico para servirem como canais de comunicação entre o Contratante e o fiscal/gestor da Contratada, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da Contratada. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela Contratada pelo e-mail adm.semop@dourados.ms.gov.br ou gmd@dourados.ms.gov.br.
- 10.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 10.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.15.** Gestor do Contrato
- 10.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- I. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - II. A Contratada deverá obedecer os prazos para apresentação da garantia, de acordo com cada modalidade, conforme previsto na SEÇÃO XXIII do edital, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante;
 - a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da garantia.
- 11.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à Contratada.
- 11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.
- 11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.7. Nos termos do § 2º artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.8. A garantia contratual deverá cobrir danos ao Contratante, pagamento de multas, multas e penalidades e despesas trabalhistas e previdenciárias.
- 11.9. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital seus anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de quaisquer dos atos indicados na Tabela 2 da subcláusula “12.8.” além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Dourados, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
 - III. A qualquer tempo, se constatado atraso de serviços de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela Contratada e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.
- 12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 - I. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 da Subcláusula “12.8;
 - II. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono do serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
 - III. Para o atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.
- 12.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:
 - I. A Contratada deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa;
 - II. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
 - III. A Contratada abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.
- 12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela Contratada.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

12.6. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

12.7. Será configurado atraso injustificado na execução do serviço quando:

- I. A Contratada executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição;
- II. A Contratada não concluir o serviço no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela Contratada.

12.7.1. Os dias de atraso injustificado de que trata a Subcláusula “12.7.” serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

12.8. Além das multas previstas na Subcláusula “12.3.”, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo os graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Grau e correspondência da penalidade

Grau	Correspondência (%)
1	0,5%
2	0,75%
3	2,50%
4	5%
5	7,5%
6	10%

Tabela 2 – Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	3
9	Utilizar as dependências das Unidades Consumidoras para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Reparar/ corrigir problemas na usina que interfiram na performance mínima de 80%, indicada na proposta comercial e identificada nos relatórios mensais/anual de monitoramento.	6
14	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, por dia de atraso	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	1
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência	2
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	2
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia	2
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia	4



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
24	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência	4
25	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	5
26	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme item 18.2.6 deste instrumento; por ocorrência	5

- 12.8.1.** As faltas cometidas por empregados ou funcionários das Subcontratadas serão consideradas, para todos os efeitos, como se cometidas pela Contratada.
- 12.9.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Atingido esse limite, o Contratante poderá declarar a inexecução total do contrato.
- 12.10.** Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, da reparação dos danos eventualmente causados à Administração e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, quando:
- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - alhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
 - cometer fraude fiscal;
 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.11.** Para os fins do disposto no inciso VII do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.12.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 12.13.** O Contratante rescindirá unilateralmente o contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 12.14.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.15.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.
- 12.16.** Caso o valor do pagamento seja insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.16.1.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, a Contratada ficará obrigada a recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação oficial.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.16.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
- 12.16.3.** O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento.
- 12.17.** A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para atender, total ou parcialmente, às exigências contratuais deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos casos de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, hipótese em que poderá, de forma excepcional, ser concedida prorrogação de prazo para o cumprimento da obrigação.
- 12.18.** A aplicação de penalidade será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia pelo compromissário ou pela Contratada, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, cabendo recurso nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 13.1.** Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 1977/2013 – Plenário.
- 13.2.** A Contratada deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada.
- 13.3.** Serão efetuadas as medições das etapas, nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro do Projeto, para cada unidade beneficiada, com percentuais de pagamento mencionados.
- 13.4.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante;
- 13.5.** O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- I.** Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;
 - II.** O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;
 - III.** Cada medição se dará da seguinte forma:
 - a)** As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;
 - b)** Após concluídas e corrigidas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas solicitar as Notas Fiscais para pagamento, não sendo aceita qualquer Nota Fiscal apresentada sem a devida solicitação;
 - c)** As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;
 - d)** A medição final será realizada quando o serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação de solução tecnológica forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.
- 13.6. Pagamentos:**
- 13.6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 13.6.2.** Os pagamentos serão efetuados à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria (Secretaria Municipal de Fazenda);
- 13.6.3.** Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
- I. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, admitida a consulta aos sistemas oficiais pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - II. Serão aceitos os documentos que comprovem a regularidade fiscal na forma da legislação vigente, inclusive certidões positivas com efeitos de negativas.
- 13.6.4.** Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso;
- 13.6.5.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no inciso anterior, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 13.6.6.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato, Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município de Dourados e Caixa Econômica Federal n.º 952283/2023/MJSP/CAIXA, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários;
- 13.6.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o Contratante, deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 13.6.8.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 13.6.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 13.6.10.** O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de todas as certidões de comprovação de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativo a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolado na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, o qual ocorrerá posteriormente ao ateste de recebimento na Assessoria de Gestão dos Bens Patrimoniais Permanentes da Secretaria Municipal de Administração/Guarda Municipal de Dourados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da legislação aplicável.
- 14.2.** O reajuste ocorrerá com base nos índices SINAPI ou FGV, após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do índice inicial do orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 14.3.** A Contratada não fará jus ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que sofrerem atraso comprovadamente decorrente de ação ou omissão de sua responsabilidade.
- 14.4.** O descumprimento injustificado do cronograma físico financeiro proposto, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações contratuais, ensejará a não concessão de reajuste anual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	04.000.	GUARDA MUNICIPAL
UNIDADE:	04.001.	GUARDA MUNICIPAL
FUNCIONAL:	06.181.0005.	POLICIAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.007.	DESENVOLVER AÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NA GUARDA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 16.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- 18.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 18.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

- 19.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.2.** A extinção do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 19.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas, nos termos do item “17.” do Termo de Referência (ANEXO VI do edital).



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 22.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 23.1. O Contrato terá prazo de vigência pelo período mínimo de até 18 (dezoito) meses, até a conclusão integral do objeto contratado, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, com base na legislação vigente e terá sua eficácia contada a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 23.2. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

- 24.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 25.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados-MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada



Laura Alice
DAMATO
PORTUGUESA
5156

Fls. 06
Prot. F. 1218
Rm. 5001/2025
Proc. 5001/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

GUARDA MUNICIPAL

Programa de Segurança nas Escolas – Município de Dourados/MS

SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ESCOLAR

Dourados-MS, dezembro de 2025



FLS 07
PROT. E 123
RUBR. 5001/2025
PROC. 5001/2025



1. identificação da demanda - aspectos introdutórios

A Guarda Municipal de Dourados, órgão vinculado direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei n.º 2.029, de 15 de dezembro de 1995, tem por finalidade cumprir fielmente os preceitos legais e os princípios que regem a Administração Pública. O planejamento busca atender as necessidades da administração diante dos princípios constitucionais que regem as atividades administrativas, em especial o princípio da eficiência e é fundamental para que se alcance o objetivo pretendido sem que haja o desperdício dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a execução do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio da contratação de solução tecnológica com fornecimento e instalação do sistema de videomonitoramento simultâneo nas unidades escolares, com integração à Central de Monitoramento da Guarda Municipal.

A iniciativa busca fortalecer ações preventivas e a capacidade de resposta imediata diante de situações de violência escolar, tais como agressões, ameaças, porte de armas, tráfico e uso de entorpecentes, bem como eventos críticos de maior gravidade.

Tal iniciativa foi fortalecida por diversos registros de eventos graves de violência escolar amplamente registrados no país ocorridos principalmente no ano de 2021 e 2022

2. Descrição do Problema

O ambiente escolar, que deve assegurar proteção e bem-estar à comunidade educacional, tem registrado, em âmbito nacional e local, episódios recorrentes de violência, incluindo:

- Agressões físicas entre alunos;
- Ameaças a professores e servidores;



Fls. 08
Proc. E. 1413
Rat. 5001/2025
Proc. 5001/2025



- Porte de armas brancas ou de fogo;
- Uso e tráfico de drogas nas imediações ou dentro das unidades;
- Risco de ataques direcionados.

Atualmente, observa-se insuficiência de mecanismos tecnológicos que permitam monitoramento contínuo, prevenção eficaz e resposta rápida, dificultando a atuação coordenada da gestão escolar e das forças de segurança em situações que exigem intervenção imediata.

3. Objetivos da Contratação

3.1 Objetivo Geral

Implantar sistema integrado de videomonitoramento simultâneo em unidades escolares do Município de Dourados/MS, ampliando a segurança preventiva e a eficiência no atendimento a incidentes. As imagens serão acompanhadas em tempo real pela sala Central de Comunicações da GMD – CECOM.

3.2 Objetivos Específicos

- Monitorar, em tempo real, áreas externas das unidades escolares;
- Inibir práticas ilícitas e atos de violência;
- Possibilitar resposta rápida da Guarda Municipal e demais órgãos de segurança;
- Auxiliar na identificação de autores de ocorrências;
- Gerar registros audiovisuais para fins administrativos e investigativos;
- Aumentar a sensação de segurança de alunos, pais, professores e servidores.

4. Requisitos da Solução

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:



Fls. 09
Prot. E. _____
Rito Leis
Proc. Seco 1/2025



- Câmeras de videomonitoramento externas, com alta resolução;
- Sistema de gravação contínua e armazenamento seguro das imagens;
- Monitoramento simultâneo e centralizado, integrado à Central da Guarda Municipal de Dourados/MS;
- Acesso remoto autorizado às imagens em tempo real;
- Infraestrutura de rede compatível com a solução proposta;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Suporte técnico, manutenção e treinamento dos operadores;
- Garantia de funcionamento ininterrupto por, no mínimo, 24 meses, sem ônus adicional.

5. Análise das Alternativas

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção do modelo atual

Alternativa considerada insuficiente para mitigar os riscos existentes.

b) Ampliação exclusiva de vigilância humana

Apresenta custo recorrente elevado e limitação de cobertura simultânea.

c) Implantação de sistema de videomonitoramento integrado (alternativa escolhida)

Oferece maior abrangência, melhor custo-benefício e atuação preventiva e repressiva de forma simultânea.

Conclui-se que a terceira alternativa é a mais eficiente, econômica e sustentável.

6. Justificativa da Solução Escolhida



Fls. 10
Proc. F. 123
Proc. 5001/2025



O sistema de videomonitoramento simultâneo:

- Atua de forma preventiva, inibindo condutas ilícitas;
- Permite resposta imediata em situações críticas;
- Amplia a capacidade operacional da Guarda Municipal;
- Proporciona economia de recursos a médio e longo prazo;
- Está alinhado às boas práticas de segurança pública e escolar.

Trata-se, portanto, de solução tecnicamente viável, financeiramente justificável e socialmente necessária.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversas empresas aptas a fornecer a solução, caracterizando-se como objeto comum, o que viabiliza a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Abrangência e Unidades Atendidas

A solução abrangerá as seguintes unidades:

- E.M. Clarice Bastos Rosa
- E.M. Armando Campos Belo
- E.M. Lóide Bonfim Andrade
- E.M. Profª Maria da Conceição Angélica
- E.M. Profª Efantina de Quadros
- Central de Monitoramento da Guarda Municipal de Dourados/MS

Serão monitoradas áreas estratégicas, tais como:

- Entradas e saídas;
- Pátios;
- Corredores;



Fls. 11
Prot. 5
Rat. 11/2025
Proc. 5001/2025



- Áreas externas e perimetrais;
- Estacionamentos e vias de acesso.

8. Público-Alvo

O programa beneficiará diretamente 24.973 crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino e, indiretamente, 3.304 professores e servidores, além de pais, responsáveis e moradores das comunidades próximas às unidades escolares.

Incluem-se ainda 172 Guardas Municipais, que contarão com melhores condições estruturais para o exercício de suas atividades.

9. Estimativa de Custos

A estimativa preliminar de custos será baseada em:

Pesquisas de mercado realizada anteriormente com três fornecedores ;

	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3		
Nome	INVOLÁVEL	Venx Facilities	Ks Segurança	CTR	
Telefone	(67) 3422-2360	(11) 97263-4847		Local	
CNPJ	13.460.395/0001-57		60.738.105/0001-74	Data	04/08/2025

DOURADOS

Parâmetros técnicos compatíveis com a necessidade apresentada.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.115.388,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), a ser confirmado na fase de pesquisa de preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10. Impactos Esperados



Fto. 120
Prot. 5
RMB
Proc. 5001/2025



- Redução das ocorrências de violência escolar;
- Diminuição do porte de armas e drogas nas unidades;
- Maior rapidez no atendimento de incidentes;
- Aumento da sensação de segurança da comunidade escolar;
- Fortalecimento das políticas públicas de prevenção;
- Melhoria da eficiência operacional e do uso dos recursos públicos.

11. Alinhamento com Políticas Públicas

A proposta está alinhada às atribuições da Guarda Municipal, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014, à Lei nº 13.675/2018 (SUSP), ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes de Polícia Comunitária.

Também atende aos objetivos estratégicos previstos no PPA 2025 do Município de Dourados/MS, que contempla a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico em instalações públicas.

12. Parcelamento da Contratação e da Entrega

Conforme o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto. Conclui-se que não há vantagem técnica ou econômica, devendo a contratação ocorrer de forma única.

A entrega da solução será realizada em parcela única, garantindo integração e pleno funcionamento do sistema.

13. Impactos Ambientais

Por se tratar de sistema de videomonitoramento, os impactos ambientais são mínimos, restritos a pequenas intervenções físicas necessárias à instalação dos equipamentos.



Fls. 13
Proc. E.
Rubr. LUB
Proc. 5002/2025



Ressalta-se ainda que descarte eletrônico ocorrerá seguindo normas ambientais e os equipamentos adquiridos visam melhor consumo energético.

14. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

A solução proposta consiste na implantação de um sistema de videomonitoramento integrado, dimensionado para atender inicialmente às unidades escolares municipais previstas, com arquitetura escalável e modular, permitindo sua ampliação progressiva ao longo do ciclo de vida do objeto.

O sistema deverá empregar tecnologias atuais e compatíveis com padrões de mercado, possibilitando a inclusão de novas câmeras, equipamentos e unidades escolares, sem a necessidade de substituição da infraestrutura já instalada, garantindo eficiência técnica e econômica.

Ao longo de seu ciclo de vida, a solução contemplará as fases de implantação, operação, manutenção, atualização tecnológica e eventual expansão, assegurando a continuidade do serviço, a integridade das informações e a integração com a Central de Monitoramento da Guarda Municipal ou órgão competente.

A adoção dessa solução permitirá a evolução gradual do sistema, acompanhando o crescimento da rede municipal de ensino e novas demandas de segurança, com otimização dos investimentos públicos, redução de custos futuros e maior vida útil dos ativos tecnológicos empregados.

14. Gestão de Riscos

Toda contratação envolve riscos que podem impactar negativamente o projeto. O gerenciamento de riscos visa minimizar incertezas e maximizar oportunidades.



Os riscos identificados para esta contratação de solução tecnológica com fornecimento e instalação encontram-se descritos no Mapa de Riscos, constante no Anexo II deste ETP.

15. Resultados Pretendidos

Ampliação da capacidade de monitoramento;

Redução de ocorrências;

Apoio à pronta resposta;

Otimização do emprego do efetivo.

16. Classificação do Objeto

A solução caracteriza-se como serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação.

Órgão Orçamentário:	04.000	Guarda Municipal
Unidade Orçamentária:	04.001	Guarda Municipal de Dourados
Programa:	005	Segurança Eletrônica
Projeto Atividade/Ação:	2.007	Desenvolver ações de segurança eletrônica na Guarda Municipal
Fonte de Recurso:	1.700.0000 e 1.500.0000	Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União
Natureza da Despesa:	44.90.51	Obras e Instalações



Fls. 15
Prot. F. _____
Rub. RUB
Proc. 2001/2025



17. Benefícios Econômicos

Redução de necessidade de vigilância presencial;

Melhoria da eficiência operacional;

Economia no médio prazo;

18. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a implantação do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio da contratação de solução tecnológica com fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento simultâneo, é necessária, tecnicamente viável, economicamente justificável e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, segurança e economicidade.

19. Declaração da Viabilidade ou não da Contratação.

Diante da necessidade de implantação deste sistema de videomonitoramento a ser implantado nas escolas de Dourados, bem como no aparelhamento da Central de Comunicações da GMD recomenda-se a contratação de solução tecnológica com fornecimento e instalação deste serviço, conforme especificações e justificativas apresentadas.

Tais aquisições são compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

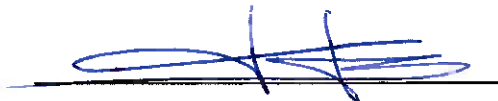
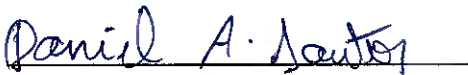
Dourados - MS, 18 de dezembro de 2025



Fls. 16
Prot. n.º
Rub. Luts
Proc. Set/2025



Equipe Técnica da Guarda Municipal de Dourados

 Jonecir dos Santos Ferreira Inspetor Guarda Municipal 2ª Classe Matrícula - 43961-1 Auxiliar da Dir. de Gestão Administrativa	 Daniel Alves dos Santos Inspetor Guarda Municipal 3ª Classe Matrícula - 47771-1 Auxiliar da Dir. de Gestão Administrativa
---	--

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições pelo Decreto nº 295 de 29 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA GMD

 Jamil da Costa Matos Diretor Geral da Guarda Municipal de Dourados 114.764-1



Mapa de Gerenciamento de Riscos

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

2025

Dourados - MS, 18 de dezembro de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Folha 18
Proj. 18
Aut. 18
Proc. 2001/2025

Solicitação de Compra n.º x/2025

Objeto: Implantação do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio da aquisição e implantação de sistema de videomonitoramento simultâneo nas unidades escolares, com integração à Central de Monitoramento da Guarda Municipal..

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
18/12/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Planejamento	GM Ferreira

INTRODUÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado visando permitir ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O documento contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Conforme tabela da Matriz de Risco, o Nível de Risco foi classificado como: baixo; médio; e alto. Esse resultado é obtido por meio de comparação entre o Impacto, classificados como muito baixo, baixo, médio e alto, e entre a Probabilidade, que por sua vez é classificada como raro, pouco provável, provável, muito provável, e praticamente certo.

Para cada risco identificado, definimos: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação do setor responsável pelas ações.

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio				
	Alto 4	Médio	Médio			
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

MAPA DE RISCO

R-1	Risco: Erro na descrição do objeto		Causa do Risco: Descrição muito genérica ou imprecisa		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Aquisição de objeto de baixa qualidade ou que não atenda as necessidades da instituição		
	Ações Preventivas: Revisão da descrição do objeto e estudo das características técnicas do objeto; pedido de catálogo ou documentos comprobatórios para julgamento da equipe de licitações e contratos.					Responsável Equipe de licitações e contratos
	Ações de Contingência: Se detectado a tempo, correção ou extinção do projeto					Responsável Equipe de licitações e contratos

R-2	Risco: Não ter resposta dos pedidos de cotação por parte das empresas		Causa do Risco: Desinteresse do fornecedor pela quantidade ou pelo valor de mercado.		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - Provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Cotação prejudicada; preços não condizente com os valor praticados no mercado; licitação deserta.		
	Ações Preventivas: Realizar ampla pesquisa dos possíveis fornecedores do objeto e promover publicação					Responsável Equipe de licitações e Contratos
	Ações de Contingência: Quando couber, utilizar painel de preço e pesquisa em sites de compra.					Responsável Equipe de licitações e contratos

R-3	Risco: Falta de fornecedores interessados em participar do pregão		Causa do Risco: Desvalorização ou falta de empresas ou impossibilidade de cumprir todas as exigências do processo.		Fase: Concorrência	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 3 - provável	Nível do Risco: Alto	Impactos: Licitação deserta ou fracassada.		
	Ações Preventivas: Realizar ampla divulgação para atingir o maior número possível de fornecedores; realizar estudos para detectar se as exigências do processo impossibilitam a participação das empresas.					Responsável Equipe de licitações e Contratos
	Ações de Contingência: Realizar nova agenda para o processo licitatório.					Responsável Equipe de licitações e Contratos

R-4	Risco: Empresa vencedora da licitação não apresentar todos os documentos necessários ou desistir do fornecimento.		Causa do Risco: A empresa não se atentou a todas as exigências do processo; proposta muito abaixo do mercado com preço inexecutável.		Fase: Pregão	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Atraso ou fracasso da licitação		
	Ações Preventivas: Detalhar de forma clara e precisa todas as exigências do processo, bem como a descrição do objeto e as sanções aplicáveis.					Responsável Equipe de licitações e Contratos
	Ações de Contingência: Convocar os licitantes remanescentes conforme Art. 90, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.					Responsável Equipe de licitações e Contratos

R-5	Risco: Entrega de serviço que não atende no todo ou em partes o descritivo		Causa do Risco: Empresa não observa o descritivo e entrega material diferente		Fase: contrato	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Atraso no recebimento do objeto		
	Ações Preventivas: Elaboração de descritivo detalhado; cláusulas específicas para tratar da responsabilidade do fornecedor e entregar o objeto com todas as especificações do processo; definir equipe de recebimento qualificada (comissão de análise de amostra) para a análise do serviço/material entregue.					Responsável Equipe de licitações e Contratos
	Ações de Contingência: Notificar o fornecedor sobre as inconsistências encontradas e, conforme contrato, executar o prazo para a empresa sanar as irregularidades.					Responsável Equipe de licitações e Contratos

R-6	Risco: Valor máximo superestimado ou subestimado		Causa do Risco: Estimativas inadequadas de preços		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado; Não atendimento ao princípio da economicidade.		
	Ações Preventivas: Adotar práticas de pesquisa de preço conforme as normas vigentes; fazer ampla pesquisa de mercado, incluindo painel de preço, sites e fornecedores regionais quando couber. Utilizar planilha de coeficiente de variação, aceitando no máximo 25% de variação.					Responsável Equipe de licitações e Contratos
	Ações de Contingência: Quando couber, solicitar novas pesquisas de preço.					Responsável Equipe de licitações e Contratos

R-7	Risco: Atraso ou demora na conclusão dos processos		Causa do Risco: Demora para conclusão das etapas do processo		Fase: planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Impossibilidade de seguir o processo por vencimento de prazos; mudanças nas necessidades da instituição.		
	Ações Preventivas: Realizar e seguir o calendário de execução; estabelecer metas de produtividade; ter servidores em quantidade adequada à demanda do setor.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Realizar força tarefa para finalizar o processo.					Responsável Administração

R-8	Risco: Indisponibilidade orçamentária		Causa do Risco: Ausência de Recursos orçamentários ou financeiros		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Impossibilidade de contratar		
	Ações Preventivas: Realizar dotação orçamentária adequada, bloqueios orçamentários e planejamento no plano anual de contratações.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Verificar a possibilidade de uma readequação do orçamento ou reiniciar o processo.					Responsável Administração

R-9	Risco: Impossibilidade de contratação por restrição de calendário.		Causa do Risco: Não observação de datas com restrição para contratação como o período eleitoral e outras.		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Impossibilidade de contratar		
	Ações Preventivas: Elaborar o calendário de execução dos projetos observando datas com impedimento para as contratações.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Adiar ou reiniciar o processo					Responsável Administração

Fls. _____
 Proc. E. _____
 Rub. _____
 Proc. _____

Fls. 22
 Proc. E. _____
 Rub. _____
 Proc. _____

R-10	Risco: Ausência ou afastamento de servidores		Causa do Risco: Servidor entra em licença ou gozo de férias, é transferido ou perde o vínculo com a administração.		Fase: planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 3 - médio	Probabilidade: 3 - provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Atraso na contratação;		
	Ações Preventivas: Manter número de servidores adequado à demanda; planejar os afastamentos de forma que haja titular e substituto para as atividades; utilizar ferramentas para compartilhar a produção dos trabalhos de forma que mais de um servidor tenha acesso e possa dar sequência aos trabalhos; manter a equipe sempre atualizada das fazes de produção de forma que o conhecimento seja descentralizado.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Redistribuição de tarefas.					Responsável Administração

R-11	Risco: Prazo inexecutável para implantação da solução		Causa do Risco: Prazo inexecutável para implantação da solução		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Inviabilidade da contratação		
	Ações Preventivas: Estabelecer prazos considerando eventuais intercorrências e realizar pesquisas com fornecedores ou pessoas com expertise para obter informações de prazos; incluir cláusulas de possíveis prorrogação de prazos vinculadas à análise da administração.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Quando couber, executar a prorrogação de prazos.					Responsável Administração

R-12	Risco: Licitação deserta ou fracassada		Causa do Risco: Processo sem participação de fornecedores ou com fornecedores que não atendem os requisitos exigidos.		Fase: Pregão	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Inviabilidade da contratação		
	Ações Preventivas: Divulgação do processo; realizar ampla pesquisa de mercado para referenciar preços; validar especificações técnicas junto ao mercado; avaliar se as exigências do objeto e dos termos do contrato são exequíveis.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Reiniciar o processo; fazer nova análise do edital; verificar legalidade para dispensa ou contratação direta.					Responsável Administração

R-13	Risco: Recusa da vencedora em assinar o contrato		Causa do Risco: Vencedora alega impossibilidade de atender as exigências do contrato		Fase: Contrato	Alocado para: Fornecedor
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 1 - raro	Nível do Risco: Baixo	Impactos: Impossibilidade de contratação		
	Ações Preventivas: Durante as fases do processo, especificar de maneira clara e objetiva as especificações do objeto e as exigências para a contratação.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Convocar próxima empresa classificada, de acordo com as normas vigentes; abrir processo de sanção quando aplicável.					Responsável Administração

Fls. 213
 Vol. 5
 Data 20/12/2015
 Proc. 50012015

R-14	Risco: Qualificação insuficiente dos fiscais do contrato		Causa do Risco: Fiscais de contrato sem qualificação ou expertise para avaliar o objeto		Fase: Planejamento	Alocado para: Administração
	Impactos: 4 - alto	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Recepção de produtos fora das especificações requeridas, com baixa qualidade técnica.		
	Ações Preventivas: Indicar servidores capacitados com o tema do objeto; realizar ou buscar instrução para capacitar servidores em áreas afins.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Analisar o contrato e executar cláusulas de devolução ou reparos no objeto					Responsável Administração

R-15	Risco: Atraso na entrega do bem/serviço		Causa do Risco: Vencedora alega impossibilidade de entrega em tempo hábil		Fase: Contrato	Alocado para: Administração
	Impactos: 3 - médio	Probabilidade: 2 - pouco provável	Nível do Risco: Médio	Impactos: Atraso no início das atividades com o objeto		
	Ações Preventivas: Deixar claro para empresa que o prazo poderá ser prorrogado conforme contrato, mas causará prejuízo para o início das atividades da instituição.					Responsável Administração
	Ações de Contingência: Analisar o contrato e prever cláusulas mencionando esta hipótese.					Responsável Administração


 Jonécir dos Santos Ferreira
 Inspetor da Guarda Municipal
 Matrícula 43961-1

Daniel Alves dos Santos
 Inspetor da Guarda Municipal
 Matrícula - 47771-1




TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5.001/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 5001/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas/Guarda Municipal de Dourados

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto estabelecer as especificações e condições para Implementar o **Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio da aquisição de um sistema de videomonitoramento** com a finalidade de subsidiar o processo administrativo visando contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica, para o fornecimento, instalação e suporte técnico necessários em conformidade com o Contrato de Repasse OGU nº 952283/2023/MJSP/CAIXA – Operação 1091499-22.

1.2 O objeto a ser adquirido terá seu julgamento do tipo: **menor preço global**.

1.3 Deverão ser observadas e atendidas todas as características e especificações dispostas no **Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET**..

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação da empresa para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 786, de 09/11/2021, Decreto Municipal nº 2.120, de 28/03/2023 e Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, LGPD (Lei nº 13.709/2018), Norma técnica NBR IEC 62676-1-1, entre outras normas aplicáveis.

2.2 O Sistema de Videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança patrimonial, prevenção de incidentes e apoio às ações da Guarda Municipal, sendo vedada a utilização das imagens para finalidades diversas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)



3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto o fortalecimento da Ronda Escolar, por meio da implementação de Solução Tecnológica de Videomonitoramento no entorno das unidades escolares do Município, com vistas à ampliação da capacidade de prevenção, monitoramento contínuo e resposta rápida a incidentes que possam comprometer a segurança da comunidade escolar. O Município de Dourados, localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, possui extensão territorial de 4.062,889 km² e população estimada de 243.367 habitantes, sendo atendido por ações integradas da Guarda Municipal e da Polícia Militar no âmbito da segurança escolar.

3.2 A solução proposta decorre da constatação de insuficiência de mecanismos tecnológicos de videomonitoramento capazes de garantir vigilância ininterrupta, prevenção eficaz e apoio à tomada de decisão em situações que demandem intervenção imediata, o que limita a atuação coordenada da gestão escolar e das forças de segurança.

3.3 A implantação de sistema de videomonitoramento nas áreas externas e no entorno das unidades escolares constitui medida complementar às ações presenciais de segurança, contribuindo para a proteção de pessoas, do patrimônio público e para a redução de riscos, especialmente em ambientes frequentados por crianças e adolescentes, em consonância com políticas públicas voltadas à segurança escolar.

4. DO VALOR E DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES

4.1. A estimativa preliminar de custos será baseada em pesquisas de mercado realizadas e aprovadas junto ao Ministério da Justiça, conforme QCI – Quadro de Composição de Investimentos, aceito no portal Transferegov em 06/10/2025.

4.2. O resultado do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao valor aprovado no QCI.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar projeto do sistema instalado, contendo planilha de equipamentos e materiais, com indicação de marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos.



No. Meta/ Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Repasse	Contrapartida	Total
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	R\$ 955.000,00	R\$ 160.388,97	R\$ 1.115.388,97
Total Geral			R\$ 955.000,00	R\$ 160.388,97	R\$ 1.115.388,97

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução compreende o fornecimento, instalação, configuração e suporte de sistema integrado de videomonitoramento. O sistema deverá ser totalmente gerenciado via software, permitindo monitoramento inteligente e automatizado, sem a necessidade de alocação exclusiva de agente de segurança pública apenas para observação contínua das imagens.

5.2 Com a contratação, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) melhoria significativa da qualidade das imagens captadas, ampliando a vigilância e a proteção das pessoas e do patrimônio no entorno das unidades escolares;
- b) visualização das imagens em tempo real, com qualidade suficiente para subsidiar o esclarecimento de ocorrências e eventual produção de provas;
- c) geração, armazenamento e recuperação segura das imagens;
- d) controle da movimentação nas áreas externas monitoradas;
- e) agilidade na recuperação de eventos registrados;
- f) ampliação da cobertura das áreas externas, incluindo acessos, alambrados e estacionamentos;
- g) controle de acesso, trânsito e circulação de pessoas nas áreas externas;
- h) detecção de invasões em perímetros virtuais, com emissão automática de alertas;



i) monitoramento contínuo das áreas de circulação de pessoas no entorno das unidades escolares.

5.3 Para garantir a padronização, interoperabilidade e eficiência operacional, a solução deverá ser composta por equipamentos e softwares integrados, preferencialmente do mesmo fabricante ou plenamente compatíveis e homologados entre si, assegurando o correto funcionamento do sistema e a facilidade de gerenciamento.

5.4 As imagens captadas pelo sistema deverão ser monitoradas a partir da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), onde os Guardas Municipais escalados adotarão as providências cabíveis sempre que identificadas situações de risco, permitindo resposta rápida, ampliação das ações preventivas e otimização dos recursos humanos disponíveis.

5.5 A adoção da solução tecnológica permitirá maior cobertura de unidades escolares em menor espaço de tempo, inclusive durante e após o período de aulas, potencializando as ações presenciais da Ronda Escolar e promovendo maior economicidade aos cofres públicos.

5.6 Os equipamentos e sistemas a serem adquiridos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente à NBR IEC nº 62676-1-1, no que se refere ao ambiente de vídeo (captura, transmissão, armazenamento e gerenciamento de imagens), assegurando requisitos mínimos de qualidade, desempenho e ampla concorrência.

6. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O escopo da presente contratação compreende o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, treinamento, garantia e suporte técnico de Solução Tecnológica Integrada de Videomonitoramento, destinada ao monitoramento das áreas externas e do entorno das unidades escolares do Município, conforme projeto, especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

6.2 A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes e serviços:

a) Sistema de Gerenciamento de Vídeo (VMS), incluindo licenças, configurações, integrações e funcionalidades de análise previstas neste TR;



b) Câmeras de videomonitoramento, com tecnologia compatível com o VMS, devidamente instaladas e configuradas;

c) Servidores, computadores operacionais, painéis de visualização, switches, nobreaks, racks e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução;

d) Infraestrutura lógica necessária, incluindo configuração de rede, endereçamento, interconexão e integração dos dispositivos;

e) Instalação física e lógica dos equipamentos, incluindo fixação, cabeamento, ajustes e parametrizações;

f) Testes operacionais e homologação da solução, assegurando o funcionamento conforme os requisitos estabelecidos;

g) Treinamento e transferência tecnológica aos servidores indicados pela Contratante;

h) Garantia e suporte técnico, pelo período e condições definidos neste Termo de Referência.

6.3 Integram o escopo da contratação todas as atividades necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento, ainda que não explicitamente mencionadas, desde que indispensáveis ao correto desempenho, segurança, estabilidade e continuidade do sistema de videomonitoramento, observadas as especificações técnicas e os limites definidos neste TR.

6.4 Não integram o escopo da contratação:

a) Obras civis estruturais de grande porte;

b) Adequações elétricas prediais não diretamente relacionadas à instalação dos equipamentos previstos;

c) Fornecimento de link de internet ou serviços de telecomunicações externos;

d) Operação contínua do sistema por parte da Contratada após a fase de implantação, salvo quando expressamente previsto no contrato;

e) Qualquer item ou serviço não previsto neste Termo de Referência e em seus anexos.



6.5 A execução do objeto deverá observar os princípios da padronização, interoperabilidade, escalabilidade e eficiência operacional, permitindo futura ampliação do sistema, sem prejuízo ao funcionamento da solução inicialmente implantada.

7. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

7.1 A arquitetura da solução de videomonitoramento deverá ser centralizada, integrada e escalável, composta por equipamentos de captura, transmissão, armazenamento, gerenciamento e visualização de imagens, interligados por rede de dados, permitindo o monitoramento contínuo das áreas externas e do entorno das unidades escolares.

7.2 O sistema será estruturado a partir da captura das imagens pelas câmeras de videomonitoramento, as quais deverão transmitir os fluxos de vídeo por meio de rede IP até os servidores de gravação e gerenciamento, onde as imagens serão processadas, armazenadas e disponibilizadas para visualização e análise.

7.3 O Sistema de Gerenciamento de Vídeo (VMS) deverá atuar como núcleo central da arquitetura, sendo responsável pelo controle, gravação, indexação, recuperação, visualização e gerenciamento dos fluxos de vídeo, bem como pela emissão de alertas e eventos, de acordo com as regras e parâmetros definidos pela Administração.

7.4 Os servidores deverão suportar o processamento e o armazenamento das imagens, garantindo desempenho, disponibilidade e segurança das informações, bem como possibilitar a implementação de mecanismos de contingência, redundância e recuperação de falhas, quando previstos neste Termo de Referência.

7.5 Os painéis de visualização, computadores operacionais e demais dispositivos de acesso deverão permitir a visualização em tempo real e a reprodução das imagens gravadas, de forma local ou remota, conforme os perfis de acesso definidos, possibilitando a atuação dos operadores da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM).

7.6 A arquitetura deverá permitir a integração de todos os componentes da solução em uma única plataforma de gerenciamento, assegurando interoperabilidade entre equipamentos e softwares, bem como a padronização dos procedimentos de operação, manutenção e expansão do sistema.



7.7 O modelo arquitetônico adotado deverá possibilitar a ampliação futura do sistema, com a inclusão de novas câmeras, equipamentos e funcionalidades, sem necessidade de substituição da estrutura principal já instalada, preservando os investimentos realizados.

7.8 A solução deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR IEC nº 62676-1-1, no que se refere ao ambiente de vídeo, abrangendo captura, transmissão, armazenamento, gerenciamento e visualização das imagens.

7.9 Os diagramas, plantas, mapas e representações gráficas da arquitetura da solução, incluindo interconexões e distribuição dos pontos de videomonitoramento, constarão em anexos técnicos, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

8.1 A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT); fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação ambiental e outras necessárias, bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do **"Caderno de Especificações Técnicas - Videomonitoramento Nº 022026ET"**.

9. DOS LOCAIS

9.1 Os equipamentos, acessórios e cabos que compõem o objeto da contratação, deverão ser instalados nas unidades escolares indicadas e Central de Comunicações da GMD, e serão de responsabilidade da contratada, deixando as câmeras instaladas, configuradas e funcionando conforme cronograma, podendo ser prorrogável conforme o estabelecido no Edital.

	UNIDADE DE ENSINO/SEG	LOCAL
1	E.M. Clarice Bastos Rosa	R. João Vicente Ferreira, 6555 - Jardim Maracanã, Dourados - MS, 79833-085



2	E.M. Armando Campos Belo	R. João Paulo Garcete, 4825 – Jardim Santa Brígida, Dourados – MS, 79831-070
3	E.M. Lóide Bonfim Andrade	Rua Maria de Carvalho, 560 – Jardim Água Boa, Dourados – MS, 79812-070
4	E.M. Profª Efantina de Quadros	R. Gen. Castelo Branco, 1101 – Jardim Flórida, Dourados – MS, 79822-280
5	E.M. Profª Maria da Conceição Angélica	Rua André Cursino de Lima, 1300 – Jardim Guaicurus. CEP: 79837-013
6	Central de Monitoramento da Guarda Municipal de Dourados/MS	Av. Joaquim Teixeira Alves, 4120 – Jardim Caramuru. CEP 79830-010

9.2 A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, devendo conter todos os itens especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

9.3 A instalação completa do sistema de videomonitoramento deverá ser executada exclusivamente pela CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro próprio de pessoal ou formalmente vinculados à empresa, sob sua direção técnica e administrativa, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.

9.4 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas apenas contratações acessórias que não impliquem transferência de responsabilidade técnica, operacional ou gerencial, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

A execução deverá observar rigorosamente toda a legislação vigente pertinente à matéria e as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como., bem como demais normas legais:

- ABNT NBR IEC 62676-1-1/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de sistema- Generalidades.
- ABNT NBR IEC 62676-1-2/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de Sistema – Requisitos de desempenho para transmissão de vídeo.



- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado pra edifícios comerciais.
- ABNT NBR 13487/2012 - Fibras Ópticas tipo multimodo índice gradual – Especificação
- ABNT NBR 13488/2013 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal - Especificação
- TIA 526-14A: Cabeamento de Fibra Ótica;
- NBR 16489. Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura — Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.

10. DIAGRAMA DE INTERCONEXÃO

10.1 O Diagrama de Interconexão encontra-se no **Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET**.

11. INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS

11.1 Nas unidades escolares, adota-se uma topologia de rede do tipo estrela, na qual 1 (um) switch central será o responsável por gerenciar a rede nos pontos em que estarão instaladas as câmeras de monitoramento e a coleta de imagens. Essa configuração garantirá um eficiente controle da rede local.

11.2 Os equipamentos ativos de rede fornecidos pela Prefeitura, estabelecem a interconexão entre a Prefeitura e todos os pontos de monitoramento das escolas até a Optical Network Unit (ONU) localizada em cada unidade escolar. Essa interconexão será estabelecida por meio de uma infraestrutura de fibra óptica própria do tipo anel, com redundância. A CONTRATADA será responsável pela integração, configuração e testes da estrutura de seu escopo de fornecimento com a infraestrutura existente da Prefeitura.

11.3 Uma VLAN dedicada ao videomonitoramento será configurada para conectar a Prefeitura Municipal com a Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), que, por sua vez, estará conectado ao servidor do software responsável pelo gerenciamento das câmeras de monitoramento.



12. DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

12.1 Maiores detalhes dos pontos de monitoramento estão especificadas no projeto técnico de cada unidade escolar que encontra-se na “Aba anexos”, no portal transferegov, possuindo os dados de toda a estrutura a ser instalada e a sua localização na planta escolar.

12.2 Da mesma forma, encontra-se na “Aba anexos”, arquivo em formato KML com georreferenciamento das escolas citadas acima, indo em conformidade com os projetos técnicos apresentados.

12.3 Frisa-se que o local registrado na plataforma Transferegov como sendo o local que gerou o número Identificador da Obra (25372.50-01) é a Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), onde já possui-se a estrutura que faz os atendimentos à população, e fará o videomonitoramento das escolas atendidas neste projeto.

Av. Joaquim Teixeira Alves, 4120 – Jardim Caramuru, CEP 79830-010.

LATITUDE: 22°13'39"S (-22.22733); e

LONGITUDE: 54°47'15"L (-54.78841).

13. TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

13.1 A Contratada deverá ministrar capacitação técnica sobre a solução implantada, com no mínimo 20 horas-aula;

13.2 O curso tem por objetivo capacitar um ou mais técnicos, até 20 (vinte) pessoas, para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, ofertando os materiais didáticos necessários, como manuais, apostilas, plataforma ead;

13.3 O curso deve ser conduzido com aulas expositivas sobre os conceitos teóricos, o projeto e o que foi instalado, fazendo uso de recursos audiovisuais, complementadas com demonstrações práticas no sistema instalado;

13.4 Treinamento deverá cobrir todas funcionalidades operacionais do sistema, provendo autonomia do agente operador.

14. DOCUMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

A documentação deve conter no mínimo os seguintes documentos:



Apresentados para aceitabilidade da proposta vencedora:

- a) Apresentar catálogos, folderes, datasheets ou qualquer documento para comprovação das características dos produtos ofertados e certificações exigidas.
- b) Indicação da marca, modelo e especificação completa dos itens ofertados, onde serão analisadas ao exigido nas especificações do Edital e anexos;

Apresentados na habilitação:

- c) Qualificação técnica da empresa mediante comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente, quando aplicável ao objeto, observada a regularidade do registro perante a entidade profissional da unidade federativa onde estiver sediada a licitante. Não será exigida certidão de quitação financeira junto ao conselho profissional, em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Apresentados no decorrer da contratação:

- d) Projeto “As-Built”, inclusive com projeto de rede de dados;
- e) Documento de configuração dos equipamentos;
- f) Resultados dos testes de transmissão das imagens.

15. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS

15.1 DA GARANTIA

15.1.1 O prazo de garantia contratual dos bens, somando-se à garantia legal, é de, no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

15.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, com número



de contato telefônico para sanar tais problemas, devendo exercer de acordo com as normas técnicas específicas.

15.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a atualizações, mudança de versão, ajustes nas licenças de uso, bloqueios, substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.1.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

15.1.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.1.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.1.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso seja solicitado pela contratante, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.1.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.2 SUPORTE TÉCNICO

15.2.1 O suporte técnico durante a garantia será da contratada. Após esse período, será absorvido pela Administração na qual encontra-se na "Aba anexos" a Declaração de comprometimento entre a Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Dourados, assim como, Declaração de comprometimento entre a Secretaria de Administração por meio do setor de Tecnologia da Informação e a Guarda Municipal de Dourados.



15.2.2 Tais setores contam com orçamento reservado para prestar todo o suporte necessário a fazer a manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento abarcado neste projeto.

16. TESTES E HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

16.1 O teste de aceitação operacional deve avaliar as possibilidades de execução e administração das soluções ofertadas. Para o teste de aceite deverão ser instalados em dois pontos completos, em locais a serem definidos pela GMD. Os pontos devem ser conectados à rede, integrados aos respectivos softwares utilizados (VMS) e operados por um período mínimo de 96 horas (4 dias) pela Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Dourados - MS.

16.2 Durante o período de avaliação, os testes do sistema deverão abranger todos os aspectos funcionais, operacionais e de manutenção. Poderão ainda ser efetuados ensaios para verificação das condições de funcionamento de todos os equipamentos, em atendimento às exigências normativas.

16.3 Ao final dos testes será emitido um documento, o qual será assinado pelos responsáveis técnicos da contratante e da contratada, certificando se a solução entregue é compatível com as especificações técnicas mínimas solicitadas e respectivamente compatível com a solução utilizada atualmente pelo município.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante autorização prévia da Contratante, ou

17.2 Na hipótese de inadimplemento da Contratada, caso a seguradora assuma a obrigação de executar e concluir o objeto do contrato (cláusula de retomada), a seguradora terá a prerrogativa legal de subcontratar a conclusão do contrato, de forma total ou parcial



18 DO PAGAMENTO

18.1 Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário.

18.2 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA;

18.3 Serão efetuadas as medições das etapas, nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro do Projeto, para cada unidade beneficiada, com percentuais de pagamento mencionados.

18.4 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE;

18.5 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I. Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;

II. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;

III. Cada medição se dará da seguinte forma:

a. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;

b. Após concluídas e corrigidas, ficará a cargo da SEMOP solicitar as Notas Fiscais para pagamento, não sendo aceita qualquer Nota Fiscal apresentada sem a devida solicitação;

c. As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;



d. A medição final será realizada quando o serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação de solução tecnológica forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

18.6 Pagamentos:

18.6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico- financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos;

18.6.2 Os pagamentos serão efetuados à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos. 140º e 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria (Secretaria Municipal de Fazenda);

18.6.3. Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, admitida a consulta aos sistemas oficiais pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitos os documentos que comprovem a regularidade fiscal na forma da legislação vigente, inclusive certidões positivas com efeitos de negativa.

18.6.4. Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso;



18.6.5. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no inciso anterior, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;

18.6.6 As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato, Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município de Dourados e Caixa Econômica Federal Nº 952283/2023/MJSP/CAIXA, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários;

18.6.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o Contratante, deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

18.6.8 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

18.6.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

18.6.10 O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da SEMOP, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de todas as certidões de comprovação de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativo a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolado na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), o qual ocorrerá posteriormente ao ateste de recebimento na Assessoria de Gestão dos Bens Patrimoniais Permanentes da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)/Guarda Municipal de Dourados.

19 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço.



19.2 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as etapas e prazos previstos contratualmente. A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados no item 9 – "DOS LOCAIS" deste Termo de Referência, no Município de Dourados/MS.

19.3 A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00h), em data a ser combinada, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Dourados/MS.

19.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos.

19.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20 VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato vigorará até a conclusão integral do objeto contratado, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estimando-se vigência inicial de até 16 (dezesesseis) meses.



20.2. O prazo de execução dos serviços será definido no cronograma físico-financeiro e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formalmente motivada.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

21.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os padrões mínimos de qualidade e os detalhamentos de execução dos serviços de instalação de sistemas de videomonitoramento encontram-se estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET;

22.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 786, de 09/11/2021);

22.3. O objeto do termo de referência enquadra-se na definição de obras/serviços comuns de engenharia, razão pela qual entende-se que a contratação poderá ser realizada por meio de Concorrência, com amparo no inciso XXXVIII do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021;

22.4. A garantia das obras e/ou serviços será conforme o estabelecido no artigo 618 do Código Civil.

22.5. Garantia de Execução e Garantia Adicional

22.5.1. Trata-se de um conjunto de obras que, somadas, tornam-se de porte considerável, com execução do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio de Contratação de serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação de solução tecnológica de videomonitoramento simultâneo nas unidades escolares, com integração à Central de Monitoramento da Guarda Municipal, com valor estimado em R\$



1.115.388,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);

22.5.2. Diante disso, com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

22.5.3. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante, que visa proteger a Administração Pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros;

22.5.4. A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

22.5.5. A Contratante utilizar-se-á da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a ela, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos;

22.5.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

22.5.7. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;

22.6. Quanto às modalidades de Garantia:

I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):



a) Na hipótese de descontos da garantia, a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco;

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final de validade, se a apólice será ou não renovada;

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;



a. A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação;

e) A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;

f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade poderá ser aferida junto aos certificadores digitais devidamente e legalmente autorizados;

c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;

d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

22.7. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução, nos termos do inciso I do subitem 14.6, a esta será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato.

22.8. Garantia Adicional: [§4º e §5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21] (caso necessário):

I. A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e do fiel cumprimento dos termos



do Contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração, observadas as condições estabelecidas em edital.

II. A Contratada prestará Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no Subitem 22.6.

22.9 Os serviços comuns de engenharia com fornecimento de bens e instalação de solução tecnológica serão executadas nos locais estabelecidos e especificados na Tabela constante no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET e demais documentos referentes que fazem parte integrante deste instrumento;

22.10 É vedada a subcontratação. Exceto se não for do objeto total ou de parte significativa as demais obras e/ou serviços poderão ser subcontratados, desde que previamente autorizados pela Municipalidade, conforme apresentado no item 17 DA SUBCONTRATAÇÃO.

22.11 Não há transição contratual;

22.12 Requisitos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- b) Decreto Municipal nº 786, de 09/11/2021;
- c) Decreto Municipal nº 2.120, de 28/03/2023;
- d) Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013;

22.13. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, na fase de habilitação, apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, por meio da qual declara conhecer integralmente as condições locais para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual. Fica assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento junto ao órgão contratante, para obtenção das informações necessárias à elaboração da proposta.

22.14. Por força da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto.



22.15. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da Licitação.

22.15.1. Locais das visitas:

	UNIDADE DE ENSINO	LOCAL
1	E.M. Clarice Bastos Rosa	R. João Vicente Ferreira, 6555 - Jardim Maracana, Dourados - MS, 79833-085
2	E.M. Armando Campos Belo	R. João Paulo Garcete, 4825 - Jardim Santa Brígida, Dourados - MS, 79831-070
3	E.M. Lôide Bonfim Andrade	Rua Maria de Carvalho, 560 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79812-070
4	E.M. Profª Efantina de Quadros	R. Gen. Castelo Branco, 1101 - Jardim Flórida, Dourados - MS, 79822-280
5	E.M. Profª Maria da Conceição Angélica	Rua André Cursino de Lima, 1300 - Jardim Guaicurus. CEP: 79837-013
6	Central de Monitoramento da Guarda Municipal de Dourados/MS	Rua Joaquim Teixeira Alves, 4120 - Jardim Caramuru. CEP 79830-010

22.15.2 Para vistoria na sede da GMD, requer contato prévio com a Diretoria de Gestão Administrativa, a qual concederá autorização.

22.16 A contratação deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta apresentada, que é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Se, por qualquer motivo, a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Guarda Municipal de Dourados - GMD solicitar à empresa adjudicada o



“Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período (90 dias).

22.17. Critérios de aceitação da proposta.

22.17.1. Para fins de análise e aceitação técnica, a licitante deverá detalhar em sua proposta comercial a marca, o modelo e as especificações técnicas completas dos equipamentos listados abaixo, conforme item 22.17.4.

22.17.2. Do Memorial de Correlação Técnica:

A proposta comercial deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um Memorial de Correlação, que servirá como guia de conferência para o analista, contendo:

- **Identificação:** Indicação clara do item do edital correspondente ao equipamento ofertado;
- **Documentação Complementar:** Anexo dos datasheets e catálogos técnicos completos de cada componente;
- **Indicação de Localização:** Referência ao nome do arquivo e número da página onde se encontram as especificações técnicas no memorial.

22.17.3. Dos Requisitos Documentais e de Veracidade:

A aceitação dos equipamentos está condicionada ao estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

- **Idioma:** Todos os documentos, catálogos e especificações técnicas deverão ser apresentados em língua portuguesa. Caso o documento original seja estrangeiro, deverá ser acompanhado de tradução correspondente;
- **Integridade de Dados:** As especificações apresentadas (potência, eficiência, dimensões, etc.) devem ser idênticas ao exemplar oficial disponibilizado no site do fabricante do equipamento, indicando inclusive o link para acesso ao referido exemplar;
- **Diligência de Conformidade:** A Administração realizará o confronto das informações apresentadas com os dados públicos do fabricante.



Divergências entre o memorial apresentado e as especificações oficiais do fabricante implicarão na recusa do item e desclassificação da proposta.

22.17.4. Relação de Equipamentos para Detalhamento Obrigatório:

- A) Sistema de gerenciamento de vídeo (VMS) escalável;
- B) Servidor tipo Rack para hospedagem do VMS e gravações;
- C) Computador Desktop e monitores;
- D) Painel de Visualização de Imagens;
- E) Câmera tipo Bullet IP;
- F) Câmera Speed Dome PTZ;
- G) UPS's/No-break's ;
- H) Switches;
- I) Decodificador/Gerenciamento Gráfico para Painel de Visualização de Imagens;
- J) Cabo UTP categoria 6;
- K) Cabo de Cobre 0,6/1kV;
- L) Ar condicionado split inverter;
- M) Access Point Wireless;
- N) DPS - Dispositivo de Proteção Contra Surtos;
- O) Disjuntores;
- P) Chave de transferência automática;

22.17.5. A licitante deverá declarar explicitamente que o preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo I – Proposta de Preços.

22.17.6. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições



contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Anexo I – Proposta de Preços.

23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme dispõe a alínea “c” do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.2. O horário de funcionamento das escolas mencionadas é das 07h às 11h10 e das 13h às 17h10, e da Guarda Municipal é das 07h às 13h, nos dias úteis. Fora desses casos, a possibilidade de serviços extraordinários será analisada individualmente pela gestão do contrato;

23.3. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho das unidades deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da unidade;

23.4. Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA;

23.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Um engenheiro eletricista, legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

b) Encarregado geral e auxiliares operacionais que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelo engenheiro.

23.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração, de modo a garantir o bom e efetivo andamento da execução dos serviços contratados;



23.7. No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o edital de licitação, devendo ser submetidos à fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA;

23.8. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e, quando solicitado pelo fiscal deste Município, sempre que devidamente comunicado previamente;

23.9. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes;

23.10. Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas, quando for o caso, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado;

23.11. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados, de modo a evitar acidentes;

23.12 A CONTRATADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das instalações, assim como por sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos;

23.13 Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela CONTRATADA, com o detalhamento necessário e a devida identificação do subscrevente;

23.14 A CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços realizados. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, bem como as



formas de solução adotadas. Deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e ratificado pela fiscalização da CONTRATANTE;

23.15 Os demais itens relacionados à execução técnica do objeto encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET, anexo a este Termo de Referência.

23.16 Recebimento do objeto

23.17. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados pela empresa CONTRATADA nos endereços listados no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET sem custo adicional, nos prazos determinados no referido Caderno, a contar da data inicial constante do contrato.

23.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

23.19. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do art. 24º do Decreto Municipal nº 2.097/2023, mediante termo no qual conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que deram origem à contratação.

23.20. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

23.21. O Recebimento Provisório do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal nº 2.097/2023.

23.22. O recebimento provisório é aquele que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado, após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando-se, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

23.23. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço,



solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

23.24. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo, nesse caso, se presentes interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

23.25. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo, que ocorrerá juntamente com o das parcelas restantes.

23.26. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável por sua fiscalização e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, após a aprovação da concessionária.

23.27. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas, ou não, pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação à CONTRATADA;

b) Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

23.28. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

23.29. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou o gestor do contrato deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;



c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

23.30. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços, que não será interrompido.

23.31. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria.

23.32. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

23.33. Se, porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

23.34. O recebimento provisório somente poderá ser formalizado após a finalização do serviço e a sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

23.35. O Recebimento Definitivo do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal nº 2.097/2023, será realizado da seguinte forma:

23.36. O Recebimento Definitivo é aquele que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

23.37. O recebimento se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produktividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

23.38. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:



a) Os projetos "As Built", elaborados pelo responsável por sua execução, em mídia CAD e/ou BIM; e

b) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

23.38. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de serem efetuadas as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

23.39. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e, após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como dado prosseguimento ao pagamento total do serviço.

23.40. Independentemente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 240 (duzentos e quarenta) dias após o recebimento **provisório de cada contrato**, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente possam ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá ter situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista (TST), além de certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e à Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.



24.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, nos termos do art. 90º da Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.5. Se a adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento Nº 022026ET, no Contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilize a utilização do objeto e contrarie o fim a que se destina a contratação.

24.7. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro.

24.8. O prazo de apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.

24.9. A CONTRATADA deverá indicar, até a data da assinatura do contrato, PREPOSTO para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, podendo este não executar suas tarefas nas dependências da CONTRATANTE.

24.10. O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços, de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato. A



CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos e 01 (um) correio eletrônico para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelo e-mail adm.semop@dourados.ms.gov.br, ou gmd@dourados.ms.gov.br

24.11. Fiscalização

24.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.11.2. Fiscalização Técnica

24.11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

24.11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

24.11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

24.11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

24.11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

24.11.3. Fiscalização Administrativa



24.11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

24.11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.11.4. Gestor do Contrato

24.11.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

24.11.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

24.11.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

24.11.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

24.11.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

24.11.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

24.11.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

24.12. Sanções Administrativas

24.12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de quaisquer dos atos indicados na **Tabela 2 do item 24.12.8** além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos.

24.12.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Dourados, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- c) A qualquer tempo, se constatado atraso de serviços de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.



24.12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a) Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 6.12.8;
- b) Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono do serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

24.12.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa;
- b) Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado

Previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- c) A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

24.12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

24.12.6. Os percentuais referidos no item 20.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

24.12.7. Será configurado **atraso injustificado** na execução do serviço quando:

- a) A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição;



b) A CONTRATADA não concluir o serviço no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

24.12.7.1. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 6.12.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

24.12.8. Além das multas previstas no item 6.12.3, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo os graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Grau e correspondência da penalidade

Grau	Correspondência (%)
1	0,5%
2	0,75%
3	2,50%
4	5%
5	7,5%
6	10%

Tabela 2 – Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidade



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	3
9	Utilizar as dependências das Unidades Consumidoras para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Reparar/ corrigir problemas na usina que interfiram na performance mínima de 80%, indicada na proposta comercial e identificada nos relatórios mensais/anual de monitoramento.	6
14	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, por dia de atraso	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	1
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência	2
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	2
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia	2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia	4
24	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência	4
25	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	5
26	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme item 18.2.6 deste instrumento; por ocorrência	5

24.12.8.1. As faltas cometidas por empregados ou funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas, para todos os efeitos, como se cometidas pela CONTRATADA.

24.12.9. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Atingido esse limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

24.12.10. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, da



reparação dos danos eventualmente causados à Administração e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, quando:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas eletrônicos de gestão, controle e transparência utilizados pela Administração Pública, observada a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável.

24.12.11. Para os fins do disposto na alínea “g” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

24.12.12. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.



24.12.13. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

24.12.14. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.12.15. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

24.12.16. Caso o valor do pagamento seja insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

24.12.16.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação oficial.

24.12.16.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

24.12.16.3. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

24.12.17. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para atender, total ou parcialmente, às exigências contratuais deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos casos de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, hipótese em que poderá, de forma excepcional, ser concedida prorrogação de prazo para o cumprimento da obrigação.

24.12.18. A aplicação de penalidade será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia pelo compromissário ou pela CONTRATADA, não inferior a 5



(cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, cabendo recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FUTURO CONTRATADO

25.1. O futuro contratado será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

25.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de afastamento desses benefícios.

Parágrafo único. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma exigida neste instrumento convocatório, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os direitos e prerrogativas previstos na legislação aplicável.

25.3. Exigências para habilitação

25.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, conforme aplicável, os seguintes requisitos:

25.3.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

25.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos estaduais pertinentes à atividade econômica exercida e compatíveis com o objeto da contratação;

V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos municipais pertinentes à atividade econômica exercida e compatíveis com o objeto da contratação;



VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

25.3.1.2.1. Quando a licitante não for contribuinte de tributo estadual ou municipal relacionado às exigências de habilitação fiscal, ou quando gozar de isenção legal, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente, documento oficial equivalente ou outro meio idôneo admitido pela legislação.

25.3.1.2.2. A comprovação da regularidade fiscal restringir-se-á aos tributos cuja incidência guarde relação direta com a atividade econômica da licitante e com o objeto da contratação, não podendo a ausência de inscrição ou de regularidade relativa a tributo não incidente sobre suas atividades constituir motivo para inabilitação.

25.3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

i. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

ii. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

iii. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).



II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

III. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

25.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

25.3.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

25.3.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

25.3.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

25.3.1.4. Habilitação Capacidade Técnico-Operacional (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas

a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a



apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.

i. Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

II. Comprovação pela empresa licitante de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto desta licitação, **através de atestados técnicos em nome da própria licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a. Os quantitativos mínimos indicados abaixo foram definidos com base em análise técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, considerando as necessidades construtivas específicas deste objeto, a fim de assegurar que a licitante possua experiência prévia em elementos essenciais e de maior complexidade técnica. Estes quantitativos refletem serviços representativos do empreendimento e são indispensáveis para garantir a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e o Projeto Executivo. Empresas que apresentem proposta de preços para este objeto deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Software VMS Solução Completa De Vigilância De Vídeo e Escalável, com Gravação, Criação de Mosaicos	un	1
2	Servidor Tipo Rack	un	1
3	Painel de Visualização de Imagens (Tela TV LED 55" ou Gabinete LED 0,96x0,96m)	telas ou gabinet e	3
4	Câmera tipo Bullet IP, alimentação PoE	un	8



5	Câmera Speed Dome PTZ, alimentação Hi-PoE	un	3
---	---	----	---

i. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica acompanhados de um Memorial de Correlação, observando-se o seguinte:

- Finalidade: O referido Memorial servirá como guia de conferência, devendo relacionar cada item do edital ao seu respectivo atestado, indicando claramente o nome do arquivo e o número da página onde se encontra a informação.
- Autenticidade: Os atestados deverão conter meios que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como assinaturas digitais, códigos de verificação (hash), QR Codes ou links de validação eletrônica.
- Diligência: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos junto aos órgãos ou empresas emitentes, podendo solicitar a apresentação dos originais ou documentos complementares, caso a validação eletrônica não seja possível.
- Responsabilidade: A inexistência de meios de verificação ou a indicação de links inoperantes no Memorial será de inteira responsabilidade da licitante, podendo o documento ser desconsiderado caso sua autenticidade não seja atestada.

b. Visando conferir a autenticidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme



jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Na CAT deve figurar a licitante como contratada;

i. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

ii. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas;

iii. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

iv. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como Contratada.

d. Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica:



(i) (...) *a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo*, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida.

e. Os quantitativos exigidos observam os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, guardando proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto licitado, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

III. Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

"Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos às obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito."

25.3.1.5. Habilitação Capacidade Técnico-Profissional (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

I. Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de profissional legalmente habilitado com formação superior em Engenharia Elétrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.

a) A comprovação do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.



b) Admitir-se-á, alternativamente, a apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso a licitante venha a ser declarada vencedora e contratada.

c) a comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza será exigida quando da assinatura do contrato.

II. Na hipótese de apresentação da declaração de vínculo futuro, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta;

b) Quando o profissional possuir registro em CREA de outra unidade da federação, deverá providenciar o visto do CREA-MS para execução dos serviços;

c) O visto mencionado na alínea anterior deverá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da homologação da licitação, prorrogáveis por até 10 (dez) dias mediante justificativa aceita pela Administração.

III. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a Declaração de Anuência firmada pelo profissional indicado, ratificando seu compromisso com a execução do objeto licitado.

IV. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, sendo os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Software VMS Solução Completa De Vigilância De Vídeo e Escalável, com Gravação, Criação de Mosaicos	un	1
2	Servidor Tipo Rack	un	1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
3	Painel de Visualização de Imagens (Tela TV LED 55" ou Gabinete LED 0,96x0,96m)	un	1
4	Câmera tipo Bullet IP, alimentação PoE	un	1
5	Câmera Speed Dome PTZ, alimentação Hi-PoE	un	1

a. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica acompanhados de um Memorial de Correlação, observando-se o seguinte:

- Finalidade: O referido Memorial servirá como guia de conferência, devendo relacionar cada item do edital ao seu respectivo atestado, indicando claramente o nome do arquivo e o número da página onde se encontra a informação.
- Autenticidade: Os atestados deverão conter meios que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como assinaturas digitais, códigos de verificação (hash), QR Codes ou links de validação eletrônica.
- Diligência: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos junto aos órgãos ou empresas emitentes, podendo solicitar a apresentação dos originais ou documentos complementares, caso a validação eletrônica não seja possível.
- Responsabilidade: A inexistência de meios de verificação ou a indicação de links inoperantes no Memorial será de inteira responsabilidade da licitante, podendo o documento ser desconsiderado caso sua autenticidade não seja atestada.



b. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;

c. Atestado e Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por fiscalização ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica.

d. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

e. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

25.3.1.6. Justificativa das Parcelas de Maior Relevância Técnica

- a) As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas foram estabelecidas em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a complexidade técnica do objeto a ser contratado.
- b) Os serviços e equipamentos relacionados na tabela de qualificação técnica representam as parcelas de maior relevância técnica do objeto, por constituírem os componentes essenciais para a implantação, integração, configuração, gerenciamento e operação da solução de videomonitoramento pretendida pela Administração Municipal.
- c) A experiência prévia da empresa e do profissional responsável técnico na execução de serviços envolvendo software de gerenciamento de vídeo (VMS), servidores de processamento e armazenamento, painéis de visualização de imagens, câmeras IP do tipo Bullet e câmeras Speed Dome PTZ demonstra a aptidão necessária para coordenar e supervisionar a



execução do objeto, minimizando riscos de incompatibilidade tecnológica, falhas de integração, indisponibilidade do sistema e prejuízos à operacionalidade do Centro de Controle e Monitoramento.

- d) Os quantitativos mínimos estabelecidos não correspondem à totalidade dos quantitativos previstos para a contratação, constituindo parâmetros mínimos destinados exclusivamente à demonstração de experiência compatível com o porte e a complexidade do objeto licitado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
- e) A Administração entende que a comprovação de experiência operacional e profissional nos itens indicados é indispensável para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que tais componentes concentram as atividades de maior complexidade técnica e impacto operacional da solução de videomonitoramento objeto desta contratação.

25.4. Não será permitida a participação de Consórcio.

25.4.1. Justificativa: É cabível a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios no certame licitatório tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da Administração na condição de Contratante, na medida em que o objeto da contratação (caso em tela) não se esbarra nas questões de grande vulto e de maior complexidade técnica à justificar a necessidade de “união de esforços” para se somar qualificações econômico-financeiras e/ou qualificações técnicas. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, caracterizado pelo universo ilimitado de empresas que, isoladamente, possuam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

26. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, instalar, configurar, integrar, testar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos, softwares e demais componentes que integram a solução de



videomonitoramento, em conformidade com as especificações e do Termo de Referência, Edital e proposta apresentada;

II. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

IV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, garantindo o pleno funcionamento da solução durante o período contratual e de garantia;

VI. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas ou não conformidades;

VII. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos ou a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas;

VIII. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

IX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Observar e cumprir as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante;

XI. Realizar todos os testes operacionais necessários para comprovação do funcionamento da solução instalada;

XII. Promover a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pela Contratante para operação da solução, quando previsto no escopo da contratação;

XIII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XIV. Responsabilizar-se pela segurança das instalações e dos equipamentos durante a execução dos serviços;

XV. Apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, documentos de garantia, manuais, licenças e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

XVI. Cumprir as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ao meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada;

XVIII. Declarar conhecimento e observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429/1992 e demais normas correlatas.

26.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

II. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos;

III. Disponibilizar acesso aos locais de instalação, observadas as normas internas de segurança;

IV. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas;

VII. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazos previstos no contrato;

VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;



IX. Emitir as ordens de serviço e demais documentos necessários à execução contratual;

X. Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;

XI. Manifestar-se formalmente sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo e demais solicitações apresentadas pela Contratada;

XII. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

XIII. Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto contratado.

27. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

27.1. O critério de aceitabilidade de preços vincula-se ao valor global estimado para a contratação.

27.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos e parâmetros definidos neste documento, em seus anexos e no edital da licitação.

27.3. O modo de disputa será aberto.

27.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável aos lances intermediários e à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

27.5. A análise da conformidade das propostas ocorrerá exclusivamente na fase de julgamento da proposta mais bem classificada, sendo desclassificada aquela que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não atender às especificações técnicas constantes no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET" e no Memorial descritivo sistema de monitoramento n° pe25-011 – r01 e demais documentos técnicos integrantes do certame;



III – apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

a. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal, conforme art. 59, § 4º da lei 14.133/2021;

b. Poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou esclarecimentos complementares.

V – apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste instrumento, de seus anexos ou do edital;

VI – não corrigir ou não justificar falhas apontadas pelo agente de contratação.

27.6. Desclassificada a proposta melhor colocada, o agente de contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda a todas as exigências, podendo negociar diretamente com a respectiva proponente para obtenção de melhor preço.

28. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

28.1. O custo estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.115.388,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

28.2. A estimativa de preços observou os termos do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

28.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução das obras e/ou serviços.

28.4. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da legislação aplicável.

28.5. O reajuste ocorrerá com base nos índices SINAPI ou FGV, após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do índice inicial do orçamento da SEMOP.



28.6. A CONTRATADA não fará jus ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que sofrerem atraso comprovadamente decorrente de ação ou omissão de sua responsabilidade.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

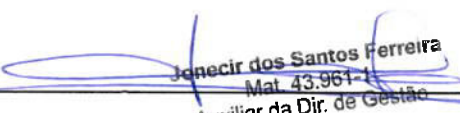
Órgão Orçamentário:	04.000	Guarda Municipal
Unidade Orçamentária:	04.001	Guarda Municipal de Dourados
Programa:	005	Segurança Eletrônica
Projeto Atividade/Ação:	2.007	Desenvolver ações de segurança eletrônica na Guarda Municipal
Fonte de Recurso:	1.700.0000 e 1.500.0000	Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União
Natureza da Despesa:	44.90.51	Obras e Instalações

30. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores Jonecir dos Santos Ferreira, matrícula funcional nº 43961-1 e Marco Aurélio Duarte Alves matrícula funcional nº 114773559-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.



Dourados, 15 de junho de 2026


Jonecir dos Santos Ferreira
Mat. 43.961-1
Auxiliar da Dir. de Gestão
Administrativa

Jonecir dos Santos Ferreira

Matrícula 43961-1


Marco Aurélio Duarte Alves
Engenheiro Eletricista
CREA-MS 11506/D
Prefeitura Municipal de Dourados

Marco Aurélio Duarte Alves

Matrícula 1147735591

31 DA AUTORIZAÇÃO

31.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas abaixo, então autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados-MS, 22 de junho de 2026.


Jamil da Costa Matos

Diretor-Geral da Guarda Municipal de Dourados

Jamil da Costa Matos
Diretor - Geral
Matrícula 114 764 167-1
Guarda Municipal de Dourados



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 15/2026

NOTA EXPLICATIVA

Devido o tamanho do arquivo exceder o limite máximo para "upload" permitido pela plataforma, o arquivo compactado que trata dos documentos do ANEXO VII (ANEXOS DE ORDEM TECNICA) está disponível através do compartilhamento de arquivos no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL).